

Senhores,

A seguir, resposta ao questionamento referente ao **Pregão Presencial nº 23/14**:

**Questionamento:**

“Referente ao item **6.2.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL / a)** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. / a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar experiência, na prestação de serviços de, **no mínimo, 9 (nove) postos** de serviços de apoio a atividades administrativas.

Pergunta-se:

Quando o edital menciona comprovação de 09 postos de serviço de apoio as “atividades administrativas”, será aceito atestado de capacidade técnica comprovando atividades de recepção, compreendendo desenvolvimento de atividades de orientação, informação e atendimento?”

**Resposta:**

O(s) Atestado(s) de Qualificação Operacional será(ão) verificado(s) durante a sessão pública a ser realizada em 20/10/2014, e deverá(ão) estar em conformidade com o item 6.2.4 do edital para ser(em) aceito(s).

**Atenciosamente,**

**Seção de Licitações**

**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**